

0702030295	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	793,25
0702030406	FIXADOR EXTERNO LINEAR	648,11
0702030414	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	561,66
0702030511	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	1.120,00
0702030520	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	1.096,39
0702030597	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METALICO PRIMARIO / DE REVISAO DE FIXACAO BIOLOGICA	372,78
0702030600	MINI-FIXADOR EXTERNO	780,00
0702030821	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	686,87
0702030830	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	148,40
0702030856	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	381,95
0702030880	PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	534,97
0702031003	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	326,00
0702031151	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	4.059,61
0702031160	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO SUPERIOR	3.487,09
0702031178	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR	3.549,36
0702031186	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO SUPERIOR	2.241,70
0702031194	PROTESE NAO CONVENCIONAL BI-ARTICULADA TOTAL	5.604,26
0702031208	PROTESE NAO CONVENCIONAL DIAFISARIA	2.209,55
0702031240	PRÓTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONENTE UMERAL CIMENTADO + COMPONENTE ULNAR)	3.800,00
0702031259	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	28,80
0702050792	FIO TIPO STEINMAN LISO	13,44

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2018**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 479ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de dezembro de 2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.001471/2013-58	Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista	Art. 77 RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25772.011806/2014-27	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.013677/2015-92	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/06	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25773.016504/2013-54	Hapvida Assistencia Medica Ltda	Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.042279/2015-13	Samp Minas Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.019680/2015-11	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.020505/2013-84	Excelsior Med S/A	Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.023770/2013-14	Hapvida Assistencia Medica Ltda	Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.020111/2015-38	Santa Helena Assistência Médica S/A.	Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.026545/2014-61	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Arts. 78 e 66 RN 124/06	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25789.029120/2016-75	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.056951/2016-10	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33902.444872/2016-47	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/06	160.000,00 (noventa e seis mil reais)
33902.474297/2016-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA  
Diretor - Presidente  
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**

**DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 225, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre a aprovação do 1º Suplemento do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovado o 1º Suplemento do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição.

Art. 2º Este Suplemento compreende as seguintes atualizações ao texto do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição:

I - inclusão dos seguintes capítulos:

a. Cápsulas com derivados vegetais.

II - alteração da redação dos seguintes capítulos:

a. Generalidades; e

b. Tinturas.

Art. 3º A publicação do 1º Suplemento do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira, 1ª edição se dará por meio eletrônico, no Portal da ANVISA.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da publicação do arquivo digital com os textos técnicos no sítio eletrônico da Anvisa, em conformidade com o art. 3º desta Resolução.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

**ARESTO Nº 1.097, DE 9 DE ABRIL DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 008, realizada em 03 de abril de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria

Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.  
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: DENTAL SUL COM. DE PROD. PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA. - ME  
CNPJ: 26.426.084/0001-13

Processo: 25351.640328/2017-61

Expediente: 0034837/18-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 026/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: NUTRIRE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI - ME  
CNPJ: 23.151.775/0001-63

Processo: 25351.653109/2017-41

Expediente: 0093672/18-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 064/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: NUTRIRE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI - ME  
CNPJ: 23.151.775/0001-63